



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 080/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 02 de maio de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 03 de maio de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 286/18

Republicação por erro Formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e com vistas ao cumprimento do art. 174 da Constituição Estadual c/c a Lei Estadual nº 5.001/98 e a Resolução TCE nº 23/13, de 12/09/13 – Processo TC/ nº 001190/2018,

R E S O L V E:

Designar ANTENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Auditor de Controle Externo do TCE/PI, FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA, representante da SEFAZ e DANIEL GUIMARÃES GONÇALVES, Representante da SEMAR, para assessoramento na função deliberativa. ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, Diretor de Informática do TCE/PI, GIL CARLOS MODESTO ALVES e VICENTE MIRANDA, representantes da APPM e ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR, representante da Secretaria Municipal de Finanças na função de *amicus curiae*, para integrarem a Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, exercício 2019, sob a coordenação da Relatora do processo, Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 291/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 08372/18,

R E S O L V E:



Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 12 de maio do corrente ano, para participarem do XXXI Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL, a ser realizado na cidade de Porto Alegre/RS nos dias 09/05 a 11/11/17, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Francisca Augisiana de Meneses Costa	97.856-6	Pedagoga
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	Aux. de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 295/18

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008442/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA, Matrícula nº 98.287-3, no período de 03 a 05/05/2018, para participar, na condição de Assessora do Presidente, do XXXIX Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Angical/PI, **nos dias 04 e 05/05/18**, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 307/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 007371/2018.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora ANTÔNIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO, no período de 16 a 19 de maio do corrente ano, para participar do Curso Prático: Tomada de Contas Especial – Tópicos relevantes com a Nova IN 76/2016, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ nos dias 17 e 18/05/18, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 308/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 006558/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, Matrícula nº 97.059-0, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Adesão do TCE/PI ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2017, firmado com entre o FNDE, a ATRICON e o IRB, que tem como objeto o estabelecimento de formas de cooperação para o desenvolvimento e a implantação do Módulo de Controle Externo (MCE) visando assegurar confiabilidade e fidedignidade dos dados declarados pelos entes federados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

Art. 2º Designar o servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, Matrícula nº 98.210-5, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 309/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 08546/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no período de 04 a 05 de maio do corrente ano, para participar com Palestrante do XXXIX Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Angical/PI, nos dias 04 e 05/05/18, atribuindo-lhe uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 310/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 005875/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio de Cessão de Servidores, firmado entre o TCE/PI e o Poder Executivo do Estado do Piauí, que tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para quais forem cedidos e os quais ficarão subordinados, durante a sua vigência.

Art. 2º O substituto eventual do Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP exercerá o encargo de Suplente de Fiscal do referido Convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 311/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 003707/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA SOBREIRA SOARES DE CARVALHO, Matrícula nº 80691-9, para exercer o encargo de Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018, firmado entre o TCE/PI e a Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE-PI, que tem como objeto a cessão do direito e licença de uso do *software* SINCIN – Sistema Integrado de Controle Interno, de propriedade da Controladoria Geral do Estado, ao Cessionário.

Art. 2º Designar o servidor EGÍDIO PORTELA SOARES, Matrícula nº 97.390-4, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Acordo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 312/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 002330/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02035-4, para exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 15/2018, fornecedor **Carimbos Alfa Ltda.**, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de carimbos, borrachas e acessórios, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2018, que são partes integrantes da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º Designar o servidor MOISÉS OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 02154-7, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Ata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 313/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 007/2018, protocolado sob o nº 008571/2018,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 285/18, no sentido de acrescentar 01 (uma) diária ao Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, considerando que o retorno se dará no dia 24/06/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 314/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 001327/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA, Matrícula nº 97856-6-4, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, contratado **Fucape Pesquisa Ensino e Participações Ltda.**, que tem como objeto a prestação de serviços educacionais por parte da FUCAPE, ao DISCENTE, por meio do programa de Pós- Graduação **Stricto Sensu** – Mestrado Profissional em Ciências Contábeis – turma 2018/1.

Art. 2º Designar o servidor VALDIRA SOARES E SOARES, Matrícula nº 01998-4, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 315/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012512/2017, na Informação nº 047/18 – DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 89/18,

R E S O L V E:

Garantir ao servidor JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, Matrícula nº 96.930-3, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de 01/04/2003 a 01/04/2008, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 316/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 006142/2018 e na Informação nº 104/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAÚJO, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 02.103-2, no período de **16 a 30/04/2018 (15 dias)**, concedidas através da Portaria nº 083/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **07 a 21/05/2018 (15 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO RBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 317/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008149/18, na Informação nº 124/18 – DGP e Parecer da Consultoria Técnica nº 88/18,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GAUCIO RONIÉRE DE ARAÚJO MORAES, Matrícula nº 98.187-7, Assessor Especial, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a serem gozadas a partir do dia 13 de abril do corrente ano, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 003133/2016** – Prestação de Contas do Município de União – PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Gestor: Sr. Gustavo Conde Medeiros.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de União – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003133/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de maio de dois mil e dezoito.



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 621/2018

PROCESSO: TC/002878/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GESTOR: LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO
RELATORA: CONS^a WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SUÉLLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. AGENTE POLÍTICO. TETO REMUNERATÓRIO MUNICIPAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, XI, CF. PROCEDIMENTO IRREGULAR NO USO DE VERBA INDENIZATÓRIA.

1. Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a Constituição Federal passou a prever, no seu art. 37, XI, que no âmbito municipal, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito. Neste sentido, Lei Orgânica Municipal que se afaste de tal modelo constitucional padece de vício de inconstitucionalidade.

2. No que tange ao procedimento de uso de verba indenizatória, o controle interno não deve se limitar à análise formal da prestação de contas de cada parlamentar (com a análise de notas fiscais e recibos), mas também avaliar a legitimidade da despesa, ou seja, verificar se estas ocorreram no interesse da Administração Pública, havendo nexo de causalidade entre a despesa indenizável e o exercício da atividade parlamentar.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, EXERCÍCIO DE 2016: Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09. Determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Teresina (aprimorar controle interno; instaurar tomada de contas especial; manifestação acerca da inconstitucionalidade do art. 75, VIII, Lei Orgânica do Município de Teresina). Expedição de ofício ao Chefe do Executivo Municipal e ao Procurador-Geral de Justiça. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 8), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), nos termos seguintes:

a) pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Câmara Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2016, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, em razão das seguintes falhas: *Atraso de 14 dias no envio de balancetes mensais (SAGRES), referente ao mês de janeiro; Irregularidades em Teto Remuneratório nos Salários dos Servidores; Procedimento Irregular no Uso de Verba Indenizatória; Despesas sem prévio empenho (inobservância do art. 60, Lei nº 4.320/64); Ausência de comprovantes de despesas na concessão de diárias (inobservância do art. 9º, Resolução Normativa CMT nº 02/2006);*

b) pela **determinação** ao gestor da Câmara Municipal para que aprimore o controle interno das quotas parlamentares de gabinete e diárias, inclusive quanto à legitimidade das despesas, bem como promova a instauração de **Tomada de Contas Especial**, com vistas a apurar as responsabilidades de cada parlamentar na condição de beneficiários das parcelas questionadas e quantificar eventual dano ao erário municipal de forma individualizada, a fim de que sejam restituídos aos cofres municipais os valores utilizados com desvio de finalidade e/ou recebidos sem a correspondente prestação de contas, conforme exposto no item 2.2.3 do voto da relatora (peça nº 27), observando a Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014;



c) pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Teresina para que a Casa Legislativa pronuncie-se sobre a inconstitucionalidade do art. 75, VIII da Lei Orgânica do Município de Teresina, sugerindo-se proposta de emenda com vistas a corrigir a inconstitucionalidade identificada, em consonância com o disposto no art. 37, XI, da CF, c/c artigo 54, inciso X, da Constituição Estadual;

d) pela **expedição de ofício** ao Chefe do Executivo municipal para que pronuncie-se sobre a inconstitucionalidade do art. 75, VIII da Lei Orgânica do Município de Teresina, sugerindo-se proposta de emenda com vistas a corrigir a inconstitucionalidade identificada, em consonância com o disposto no art. 37, XI, da CF, c/c artigo 54, inciso X, da Constituição Estadual;

e) pela **expedição de ofício** ao Procurador-Geral de Justiça para que avalie a possibilidade de interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do descumprimento ao artigo 54, inciso X, da Constituição Estadual pelo art. 75, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 19 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

ACÓRDÃO Nº 622/2018

PROCESSO: TC/000814/2018
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 274/17 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. MANOEL EMÍDIO – TC/000814/2018)
ÓRGÃO: CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO – EXERCÍCIO 2015
RECORRENTE: JOSENILDO LIAL MOREIRA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.273)

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FALHA ATINENTE À DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO ICMS INFORMADO NO BALANÇO GERAL E O INFORMADO NO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA BANCO DO BRASIL. ESCLARECIDAS. DEMAIS FALHAS GRAVES REMANESCEAM.

Na hipótese de o gestor não conseguir sanar em sede de recurso todas as falhas graves apontadas na prestação de contas, o parecer prévio pela reprovação das contas de governo merece ser mantido.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 274/17, referente às contas de Governo do Município de Manoel Emídio – Exercício 2015. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Provimento parcial do presente recurso. Manutenção do Parecer Prévio pela reprovação das contas de governo. Decisão Unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito pelo seu **provimento parcial**, no sentido de que seja modificado o Parecer Prévio nº 274/2017 para retirar a falha atinente à divergência entre o valor do ICMS informado no Balanço Geral e o informado no Demonstrativo da Distribuição da Receita Banco do Brasil, mantendo-se, no entanto, a reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, exercício 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 30), em razão das seguintes falhas:

- a) *Envio intempestivo da LDO (350 dias) e da LOA (01 dia);*
- b) *Irregularidades na abertura de créditos adicionais:*
 - b.1) *Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$9.981.635,66 que corresponde a 84,20% da despesa fixada (R\$ 11.855.300,00), ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária;*
 - b.2) *Divergência no valor de R\$ 1.739,00 entre o valor da despesa fixada apresentado no balanço orçamentário (R\$ 13.235.034,02) e o somatório da despesa fixada na LOA (R\$ 11.855.300,00) mais os créditos supracitados (R\$ 1.381.473,02);*
 - b.3) *Diferença entre os valores informados pelo SAGRES e os valores constantes dos Decretos 10/2015 e 12/2015;*
- c) *Envio intempestivo de peças componentes da prestação de contas mensal;*
- d) *Peças ausentes: não foram enviados eletronicamente ao Tribunal de Contas documentos exigidos pela Resolução TCE nº 09/2014;*
- e) *Envio intempestivo da prestação de contas anual: Balanço Geral enviado com 15 dias de atraso;*
- f) *Elevado endividamento do município: na análise do Demonstrativo da Dívida Flutuante restou um saldo de R\$ 1.445.290,85 em Depósitos para o exercício seguinte, enquanto no Balanço Financeiro as disponibilidades financeiras para o exercício seguinte são no valor de R\$ 268.537,04, sendo insuficientes para o pagamento dos referidos depósitos.*

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 634/2018

PROCESSO:	TC/003156/2016
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
ORGÃO/ENTIDADE:	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA “DR. COSTA ALVARENGA” - LACEN
GESTOR:	WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
RELATORA:	CONSª WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO:	JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI Nº 6.761

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGENTE POLÍTICO. FALHAS EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO E EM CONTRATOS.

A ocorrência de falhas que não sejam de natureza grave não enseja a reprovação das contas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LACEN, EXERCÍCIO DE 2016: *Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa ao responsável. Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II Divisão Técnica (Peça nº 03), do contraditório da IV DFAE (Peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 19), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 24), em razão das seguintes falhas: *a) Multas de trânsito em aberto; b) Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado, contrariando o art.67 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º do Decreto Estadual nº 15.093/2013; c) Ausência de comissão para recebimento de objeto com valor superior a R\$80.000,00, contrariando ao disposto do art. 15, § 8º da Lei 8.666 de 1993; d) Ausência de planejamento nas aquisições de insumos para o LACEN, contrariando ao disposto do art. 1º, § 1º da LRF c/c art. 6º, I, do Decreto-Lei nº200/1967.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, deixar de acompanhar o MPC em relação à aplicação de multa, por entender que as irregularidades cometidas foram de pequena monta e que não causaram lesividade ao erário, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 24).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013 de 25 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 635/2018

PROCESSO: TC/015847/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: P. M. COLONIA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTADO: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO (PREFEITA MUNICIPAL)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL: ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS ACERCA DOS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO E OS DÉBITOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS 2013 A 2016. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.

2. Em que pese a situação do Poder Executivo Municipal ter se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar – P. M. de Colônia do Gurguéia, exercício 2016. Procedência parcial, concomitante aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao gestor. Notificação da DFAM para providências cabíveis. Apensamento e repercussão na Análise da Prestação de Contas Anual ao Exercício de 2016. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da DFAM (Peças nº 22 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças nº 17 e 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação ministerial, pela **PROCEDÊNCIA** da Representação, uma vez que, não obstante a P. M. de Colônia do Gurguéia tenha encaminhado o relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016, apenas após a determinação de bloqueio das contas pela Decisão Plenária nº 1181/2016, é que a prefeita encaminhou a documentação solicitada, ainda, pela **aplicação de multa** à Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia – LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO no valor de **500 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, inciso III, Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso IV, Regimento Interno TCE/PI, em razão do não atendimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e ainda, para que a DFAM seja notificada para monitorar os pagamentos dos débitos atuais e pretéritos previdenciários por parte da P. M. de Colônia do Gurguéia, Por fim, pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da P. M. de Colônia do Gurguéia, exercício financeiro de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 32).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 637/2018

PROCESSO:	TC/026471/2017
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE:	ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO (PREFEITO ATUAL)
REPRESENTADO:	JANIO JADER DE SOUSA BORGES (PREFEITO 2016)
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO, EXERCÍCIO DE 2016
RELATORA:	CONS. ^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO:	FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR – OAB/PI Nº 8.824 (ADVOGADO DO REPRESENTANTE)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

3. Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.

4. O atraso no envio da prestação de contas mensal e anual constitui afronta comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Assim, sendo tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Geminiano, exercício 2016. Ingresso da prestação de contas mensal em atraso. Procedência. Aplicação de Multa quando da análise da prestação de contas da P. M. Geminiano, exercício 2016. Apensamento ao processo de Prestação de Contas Anual ao Exercício de 2016. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da III DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) Pela **PROCEDÊNCIA** da Representação em razão do atraso na prestação de contas anual e mensais de janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Geminiano, sendo que estas foram rejeitadas em razão do registro incorreto das informações referentes ao FMS; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 18).

b) Quanto à aplicação de multa sugerida pelo MPC ao gestor representado, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, pela sua não aplicação na presente representação, uma vez que as falhas representadas já estão contempladas no processo de prestação de contas da P. M. de Geminiano, exercício 2016 (TC/002964/2016); nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 18).

c) Pelo **apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Geminiano, exercício financeiro de 2016**, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013, em Teresina, 25 de abril de 2018

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 627/18

PROCESSO TC/015859/2016

DECISÃO Nº 470/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2016).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI.

REPRESENTADO: VERIDIANO CARVALHO DE MELO – PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PROCESSUAL. ERRO DE NOTIFICAÇÃO QUANTO IRREGULARIDADE. IMPROCEDENCIA.

1. Sendo verificado que a irregularidade que motiva uma representação não ocorreu de fato, deve-se considerar a possibilidade de improcedência da mesma.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pela improcedência da Representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o relatório da DFAM (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em



consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 30).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO Nº. 628/2018

PROCESSO TC/001424/2018

DECISÃO Nº. 471/2018

ASSUNTO: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

CONSULENTE: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO

OBJETO: APLICAÇÃO DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.954/17-E QUE DETERMINA AOS GESTORES MUNICIPAIS QUE SE ABSTENHAM DE REALIZAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A BANCOS PRIVADOS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DESPESA. UTILIZAÇÃO DE BANCO PRIVADO. POSSIBILIDADE.

1. Os recursos da folha de pagamento podem ser movimentados no banco privado, bem assim os recursos alusivos a tributos, desde que reste configurado que não existe banco oficial no local, mas somente banco privado, tudo a ser devida e transparentemente demonstrado em processo próprio.

SUMÁRIO: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. *Pelo conhecimento da presente consulta. No mérito, para respondê-la nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo parcialmente do parecer ministerial, **conhecer** da presente Consulta, para no mérito **respondê-la** no sentido de que podem os recursos da folha de pagamento ser movimentados no banco privado, bem assim os recursos alusivos a tributos, desde que reste configurado que não existe banco oficial no local, mas somente banco privado, tudo a ser devida e transparentemente demonstrado em processo próprio, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



ACÓRDÃO Nº 443/2018

PROCESSO TC/005164/2015

DECISÃO Nº 163/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE ANTÔNIO ALMEIDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: WLADMIR PAULO DA SILVA BORGES – FMS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 60, FLS. 07).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

REDATOR: CONTAS DO FMS – CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL.

1. O julgamento das Contas de Gestão, com esteio no inciso II, do art. 86 da Constituição Estadual e no inciso III, do art. 2º da Lei Estadual nº. 5.888/09 constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade avaliar, no exercício da função fiscalizadora, a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos recursos públicos e o cumprimento da Lei Orçamentária no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Sumário: Prestação de Contas – FMS da P.M de Antônio Almeida. Exercício Financeiro 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 30 e 46), o contraditório da II DFAM (Peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 71), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o parecer Ministerial, discordando da proposta de decisão do Relator (Peça 78), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Redator (Peça 86), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. **Vencido**, Conselheiro Alisson Felipe de Araújo que votou pela irregularidade (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Wladimir Paulo da Silva Borges** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação** à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte de Contas referente ao Fundo deste parecer e dos relatórios das divisões técnicas para as providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

Vencido o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou pela não aplicação das multas.



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

DESPACHO

Documento nº 008209/2018

Considerando a solicitação realizada pelo Sr. Silvio Mendes de Oliveira Filho, Presidente da Fundação Municipal de Saúde do Município de Teresina-PI, através do Documento nº 008209/2018, por tratar-se ainda do exercício de 2015, CONCEDO o prazo de 05 (cinco dias) úteis para que o referido gestor atenda ao que foi requisitado por esta Corte através do Ofício nº 676/2018-GP.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Ato contínuo sejam os autos enviados para a Diretoria Processual para que proceda a notificação do gestor da Fundação Municipal de Saúde.

Teresina-PI, 30 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO:	TC Nº 026918/2017
ASSUNTO:	PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO:	ANDRELINO RIBEIRO PAZ
ÓRGÃO DE ORIGEM:	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA:	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADOR:	MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO	Nº 104/18 - GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de **ANDRELINO RIBEIRO PAZ**, CPF nº 536.084.453-15, devido ao falecimento de sua esposa, ALZIRA PEREIRA SOARES, Matrícula nº 045082-X, CPF nº 185.630.233-49, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "I", Padrão "A", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde-SESAPI, Óbito ocorrido em 27/03/14.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgado legal** a Portaria GDG nº 1.662/2017, publicada no DOE nº 220 de 27 de novembro de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da



Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais).

Devendo ser observada a norma contida no art. 7º, IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC/027170/2017.

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA HELENA MENDES DO NASCIMENTO – CPF Nº 373.540.943-15.

Interessado: JOÃO TAVARES DO NASCIMENTO – CPF Nº 067.109.053-49.

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão Nº. 98/18 - GJC

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **JOÃO TAVARES DO NASCIMENTO**, sob o CPF nº 067.109.053-49, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada **MARIA HELENA MENDES DO NASCIMENTO**, CPF nº 373.540.943-15, matrícula nº 078111-8, servidora inativa do cargo de Agente Superior de Serviço, Classe I, Padrão C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em **27/08/2015**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 220, de 27 de novembro de 2017 (fl. 78 da peça 02).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0226 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **João Tavares do Nascimento**, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de sua esposa, **Maria Helena Mendes do Nascimento**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 1.1776/2017-PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fls. 76 e 77 da peça 02) de **18 de setembro de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
17/30 Vencimento de R\$ 374,00 (Lei nº 6557 de 07/07/2014)	R\$ 415,00
Adicional de Tempo de Serviço (Lei compl. Nº 13/1994 c/c LC nº 033/03)	R\$ 22,09
Compl. Salário Mínimo (Art. 7º VII CF/88)	R\$ 349,98
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 788,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



Processo: TC/024678/2017.

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

Interessado: JOÃO GREICHE CARVALHO DE LIMA – CPF: 354.046.393-34.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 99/18 - GJC

Trata-se de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido**, de **João Greiche Carvalho de Lima**, CPF nº 354.046.393-34, RG nº 10.7020-84 PM-PI, matrícula nº 012820-1, 2º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no HPM Militar, com os proventos calculados com base no subsídio de 2º Sargento-PM e com fundamento no **art. 85, I; art. 88, I; art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 37, de 26 de fevereiro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 18) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0233 (peça 19), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 21 de fevereiro de 2018**, (fl. 15, peça 15) concessiva a transferência ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.794,53 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.733,66
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.794,53

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/024845/2017.

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

Interessado: SÉRGIO PEREIRA DA SILVA NETO – CPF: 337.389.353-91.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 100/18 – GJC.

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **SÉRGIO PEREIRA DA SILVA NETO**, CPF nº 337.389.353-91, RG nº 10.1346003-3 PM-PI, matrícula nº 012535-X, 1º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 1º Sargento-PM e com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 37, de 26 de fevereiro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0231 (peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 21 de fevereiro de 2018**, (fl. 15 da peça 13) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.054,67 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$3.977,16
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.054,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
08/05/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2018**

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003299/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/012933/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautela " Inaudita Altera Pars", em razão do não encaminhamento dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do município de Cabeceiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Arnaldo Brito do Rosário Júnior - Prefeito Municipal. TC/014088/2016 - Denúncia sobre possíveis irregularidades na condução de procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração - fl. 12 da peça 07). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.147/2017 (peça 18).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 29 da peça 34)

**RESPONSÁVEL: BRAZ DE SOUSA CARVALHO - FUNDEB (GESTOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 30 da peça 34)

RESPONSÁVEL: ANA DOS SANTOS MOTA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 31 da peça 34)

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA DE OLIVEIRA GOMES - FMAS (GESTOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 32 da peça 34)

**RESPONSÁVEL: ARNALDO BRITO DO ROSÁRIO JÚNIOR -
SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CABECEIRAS DO PIAUI



Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 33 da peça 34)

RESPONSÁVEL: ANA DOS SANTOS MOTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 31 da peça 34)

RESPONSÁVEL: BRAZ DE SOUSA CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 30 da peça 34)

RESPONSÁVEL: LUIS GONZAGA LIMA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 66)

TC/003320/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves - Presidente (01/01 a 30/03/16); e Aarão Cruz Mendes - Presidente (01/04 a 31/12/16).

Unidade Gestora: AMPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO-PARNAIBA

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/16 à 30/03/16

Sub-unidade Gestora: AMPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO-PARNAIBA

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl.10 da peça 13)

RESPONSÁVEL: AARÃO CRUZ MENDES - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: AMPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO-PARNAIBA

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 11 da peça 14)

TC/005231/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Avelar de Sousa Lopes - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013531/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Floresta do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado (s): Francisco Ferreira Sobrinho - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 016-A/2016 (peça 19).

RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO - FUNDEB (GESTOR(A))



Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORESTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORESTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORESTA DO PIAUI

TC/005353/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/013599/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barras-PI. Denunciado(s): Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da Peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 99/2016 (peça 23).

TC/007053/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercícios financeiros 2014 e 2015). Denunciado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal.

TC/014609/2015 - Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Barras-PI. Representado(s): Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 210/2016 (peça 17).

TC/008039/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representados: Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s) do(s) Representado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário – fl. 09 da Peça 19); Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) - (Substabelecimento: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 29); Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 29). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.104/2015 (peça 30).

TC/006466/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercícios financeiros de 2014 e 2015). Denunciado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal.

TC/013598/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório modalidade Carta Convite nº 13/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciados: Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito Municipal; Ina Gabriela de Sousa Andrade – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogadas de Denunciado: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) – (Procuração: Prefeito Municipal: fl. 04 da peça 16); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).

RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)



Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A)) De: 11/02/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 76)

RESPONSÁVEL: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 02/04/15 à 21/05/15

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 76)

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002917/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Adolfo Martins de Moraes - Presidente (01 a 17/01/2016); e Antonio José Castelo Branco Medeiros - Presidente (18/01 a 31/12/2016).

Unidade Gestora: CEPRO - FUNDACAO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL

RESPONSÁVEL: ADOLFO MARTINS DE MORAES - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/16 à 17/01/16

Sub-unidade Gestora: CEPRO - FUNDACAO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 18/01/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: CEPRO - FUNDACAO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL

REPRESENTAÇÃO

TC/020121/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal/Representado; e



Sônia Maria Gomes Ferreira - Gestora do Fundo de Previdência/Representada.
Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS
Objeto: representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre supostas irregularidades no recolhimentos das contribuições previdenciárias dos exercícios financeiros de 2014 a 2016.

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002848/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2014)

Interessado(s): Flávio Campos Soares - ex-Prefeito Municipal; e Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA
Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 21) ; Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 39)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/009646/2017 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Interessado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal
Unidade Gestora: CAMARA DE PICOS
Objeto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Picos-PI - Acórdão TCE/PI nº 3.110/16 (do Processo TC/52958/2012).

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003030/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Cristiano Gonçalves Portela - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/013382/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) do município de Paquetá do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Cristiano Gonçalves Portela - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019).

RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI

Advogado(s): Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 57)

RESPONSÁVEL: JOSÉ DIOMAR DE MOURA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAQUETA DO PIAUI

Advogado(s): Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 49)

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES - FMS



(GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PAQUETA DO PIAUI

Advogado(s): Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
(Procuração - fl. 05 da peça 50)

**RESPONSÁVEL: JOHN KENNEDY MUNIZ GUIMARÃES - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI

Advogado(s): Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
(Procuração - fl. 05 da peça 51)

TC/003079/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MARIA ALDENICE DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO LUIS DO PIAUI

RESPONSÁVEL: KELSIMAR DE ABREU SOUSA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO LUIS DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ARIANA DA SILVA BEZERRA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO LUIS DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBAMAR LEITE - CÂMARA (PRESIDENTE
(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI

TC/003116/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Clara Francisca dos Santos Leal - Diretora Geral

Unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/007788/2016 - Denúncia sobre suposta irregularidade relacionada à ocupação do cargo
de Chefe/Coordenador da Clínica Cirúrgica 2 do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina-PI
(exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Clara Francisca dos Santos Leal - Diretora
Geral.

**RESPONSÁVEL: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL -
HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL)**

Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA

**RESPONSÁVEL: MARIA CRISÁLIDA FERNANDES DE SOUZA -
COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA

**RESPONSÁVEL: MARTA DE CASTRO MORAIS LOPES - COMISSÃO
DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA

**RESPONSÁVEL: CLARICE MAURIZ LIRA - COMISSÃO DE
LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA



**RESPONSÁVEL: RAFAELA MAGALHÃES CANUTO JARDIM -
COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 02 da peça 62)

**RESPONSÁVEL: MARIA LENICE DE SOUSA BARBOSA - COMISSÃO
DE LICITAÇÃO (MEMBRO)**

Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA



TC/005268/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Edson de Carvalho - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS

**RESPONSÁVEL: JOSÉ EDSON DE CARVALHO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 32)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCISCO SANTOS

**RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA LEITE BARROS - FMS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO SANTOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração - fl. 11 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO SANTOS - UMS (DIRETOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: UMS - DE FRANCISCO SANTOS/FRANCISCO SANTOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 40)

**RESPONSÁVEL: ANA CARLETE DA SILVA SOUSA - FMPS (GESTOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE FRANCISCO SANTOS

**RESPONSÁVEL: SIRIÁ RAIMUNDO DA SILVA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO SANTOS

TC/005427/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Leônidas Lopes de Lima - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/015897/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre irregularidades na ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Leônidas Lopes de Lima - Prefeito Municipal. Advogado(s) do (s) Representado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 12). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 217/2016 (peça 20).

**RESPONSÁVEL: LEÔNIDAS LOPES DE LIMA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: EDNALVA DA SILVA ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURRAL NOVO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: ERICSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - FMS
(GESTOR(A))**



Sub-unidade Gestora: FMS DE CURRAL NOVO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: REUVIR LOPES DE MORAIS - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CURRAL NOVO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: EDNO DOS REIS LIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI

TC/005969/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Francisco Anísio de Sousa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO

Advogado(s): Fabiano Ferreira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Procuração - fl. 15 da peça 28)

RESPONSÁVEL: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA GOMES VIDAL - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONSENHOR HIPOLITO

Advogado(s): Fabiano Ferreira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Procuração - fl. 15 da peça 28)

RESPONSÁVEL: BRENNO BEZERRA CARVALHO SOUSA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR HIPOLITO

Advogado(s): Fabiano Ferreira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Procuração - fl. 15 da peça 28)

RESPONSÁVEL: DIÓGENES BEZERRA POLICARPO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR HIPOLITO

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005404/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/004256/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Representados: Regina Maria Ramos da Silva – Prefeita Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s) dos Representados: Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (sem procuração nos autos: Prefeita Municipal); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.141/2015 (peça 40).



RESPONSÁVEL: REGINA MARIA RAMOS DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 18 da peça 63)

RESPONSÁVEL: LÊDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

De: 01/01/15 à 02/06/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 19 da peça 63)

RESPONSÁVEL: JOÃO CARVALHO SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

De: 02/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 20 da peça 63)

RESPONSÁVEL: MAURO SÉRGIO ALVES LIMA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 21 da peça 63)

RESPONSÁVEL: LILIAN OLIVEIRA LIMA DO VALE PEREIRA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES

RESPONSÁVEL: JOÃO RODRIGUES DE LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

De: 01/01/15 à 13/03/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES

RESPONSÁVEL: CARLOS RODRIGUES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

De: 13/03/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES

TC/005196/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA

RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 64 da peça 64)

RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 64 da peça 64)

RESPONSÁVEL: MARIA DAS MERCES RIBEIRO MARTINS SANTIAGO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUIZA DA COSTA LEAL OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem



procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: GENÉSIO DE CARVALHO SILVA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - fl. 10 da peça 69)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003094/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Carlos Frederico Macêdo Mendes - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**RESPONSÁVEL: CARLOS FREDERICO MACÊDO MENDES -
POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE GERAL)**

Sub-unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 30)

TC/002954/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 13 da peça 50 e fl. 14 da peça 54)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 49)

**RESPONSÁVEL: MARIA AUGUSTA SOARES DE MACEDO - FMS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - 04 da peça 51)

**RESPONSÁVEL: GLICÉRIA SOARES DE MACEDO BARBOSA -
FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 04 da peça 52)

**RESPONSÁVEL: GONÇALO PORTELA MOURA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**



Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 53)

DENÚNCIA

TC/007754/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Adrízia Fontinele Carvalho da Silva - Diretora; Keyla de Sousa Barbosa - Presidente da CPL; André Sousa Silva - Membro da CPL; Ana Teresa Fontenele Veras - Membro da CPL; Rafael da Silva Ribeiro - Pregoeiro; e João Victor Machado de Souza - Secret. da CPL

Unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCORVERDE / PARNAIBA

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2017.

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Diretora)

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões